



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

DECRETO Nº 3.988, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
GESTÃO DE RESÍDUOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO
MUNICÍPIO DE ITIRAPINA/SP E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 2.823, de 29 de dezembro de 2016, que institui no âmbito do município de Itirapina, o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – SGRCC;

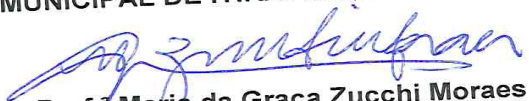
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.805, de 23 de novembro de 2016, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, no qual está incluso o Plano de Resíduos Sólidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil do Município de Itirapina, conforme Anexo Único, parte integrante deste decreto, que estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações a serem adotados pelo município para a universalização e melhoria da eficiência na prestação dos serviços públicos de saneamento básico, a partir do diagnóstico da atual situação dos serviços públicos de limpeza pública e manejo de resíduos da construção civil.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 26 DE DEZEMBRO DE 2022.


Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

ANEXO ÚNICO

Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Sumário

1- Introdução	3
2- Objetivos	3
3- Definições	4
4- Caracterização do município	6
5- Diagnóstico dos Resíduos de Construção Civil no Município	6
5.1- Geração	6
5.2- Transporte	6
5.3- Acondicionamento e destinação final	7
5.4- Mecanismos para atendimento da Resolução CONAMA nº 307 de 2002 e suas alterações	9
6- Plano de metas	10
6.1- Meta 1: Programa de Educação ambiental	10
6.2- Meta 2: Regularizar os Pontos de Entrega Voluntária	11
6.3- Meta 3: Implantar controle de acesso aos PEV	11
6.4- Meta 4: Promover a triagem nos PEV	11
6.5- Meta 5: Aumentar a fiscalização municipal	11
6.6- Meta 6: Controlar o transporte de RCC	12
6.7- Meta 7: Incentivar a reinserção de resíduos reaproveitáveis no ciclo produtivo	12
6.8- Meta 8: Contratar empresa especializada e autorizada para a recepção e destinação dos RCC	12
7- Cronograma	12
Referências Consultadas	14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

1- Introdução

A construção civil é um dos maiores setores da economia, responsável pelo desenvolvimento da infraestrutura nacional. Tais obras promovem melhorias na qualidade de vida e geram inúmeros empregos. Entretanto, tal setor também é um grande consumidor de recursos naturais e gerador de enorme quantidade de resíduos.

Os resíduos sólidos oriundos da construção civil, embora são na maioria inertes e não perigosos, ainda apresentam características que podem impactar o meio ambiente. O grande volume gerado e a deposição descontrolada de entulho em aterros clandestinos, leitos de rios, vias públicas e aterros sanitários comuns, por exemplo, causam problemas como o assoreamento dos cursos d'água, diminuição da capacidade de drenagem, enchentes, contaminação do solo, proliferação de vetores, entre outros. Além disso, quando não existem ações de recuperação do material utilizado, novos impactos decorrentes da extração de mais recursos na natureza, principalmente da mineração e da indústria de transformação são realizados.

Diante do exposto, é crucial a existência de gerenciamento de resíduos da construção civil, visando o melhor aproveitamento dos recursos naturais, a destinação segura dos materiais e a redução dos impactos. Uma boa gestão desses resíduos também contribui com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), mais especificamente os ODS: 6 – Água Potável e Saneamento; 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura; 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis e; 13 – Ação contra a mudança global do clima.

No âmbito nacional, as principais leis sobre o assunto são: a Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010; e a Resolução CONAMA nº 307 de 5 de julho de 2002 e suas alterações, que estabelecem diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

No município de Itirapina, existe a Lei Municipal nº 2.823 de 29 de dezembro de 2016, que institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos. Também possui a Lei nº 2.805 de 23 de novembro de 2016 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, no qual está incluso o Plano de Resíduos Sólidos.

Assim, em atendimento aos marcos legais supracitados e visando o bem-estar e a qualidade social, ambiental e econômica do município, propõe-se o presente plano.

2- Objetivos

Implantar, no âmbito do município de Itirapina, o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil. Disciplinando as ações de caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação adequada desses resíduos no município, de acordo com a Resolução CONAMA 307 de 2002 e suas alterações.

Estabelecer ações para o cumprimento do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, conforme a Lei Municipal nº 2.823 de 2016.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

3- Definições

Agregados Reciclados: material granular proveniente do beneficiamento de Resíduos da Construção Civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como classe "A", que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura, conforme especificações da Norma Brasileira - NBR 15.116:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (PNRS, 2010);

Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos (PNRS, 2010);

Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos na Resolução CONAMA 307 de 2002;

Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

Ponto de Entrega para Pequenos Volumes - PEV: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, gerados e entregues pelos munícipes, que podem ainda ser coletados e entregues por pequenos transportadores, diretamente contratados pelos geradores, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente; devem ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição, e, ainda, atender às especificações da norma brasileira NBR 15.112/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (PNRS, 2010);

Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (PNRS, 2010);

Resíduos da Construção Civil - RCC: resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos; devem ser classificados, conforme o disposto na legislação ambiental em vigor. Segundo a Resolução CONAMA nº 307 de 2002 e suas alterações, os RCC são classificados em:

Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;

Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

Resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível (PNRS, 2010);

Resíduos Volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, e não caracterizados como resíduos industriais;

Reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa (PNRS, 2010);

Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

4- Caracterização do município

O município de Itirapina possui população estimada de 18610 habitantes (IBGE, 2021) e área territorial de 564,603 km².

O clima é quente e temperado (Cfa na classificação Köppen e Geiger) com verão quente e úmido e inverno seco e frio. A temperatura média é de 20,9°C e pluviosidade média anual de 1648mm (CLIMATE-DATA, 2021).

Segundo o Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei nº 2805, 2016), o município possui terreno composto por muitos aclives e declives, com topografia consideravelmente acidentada em alguns pontos. Sua região possui colinas típicas serranas e encontra-se próximo a 770 metros acima do nível do mar. A geologia é situada dentro da Bacia Sedimentar do Paraná.

Itirapina pertence a região turística da Serra do Itaqueri, com seus diversos atrativos, tais como: Represa do Broa, Distrito de Itaqueri, Estância de Ubá e diversas cachoeiras. Em 2019, o município recebeu do governo estadual o título de Município de Interesse Turístico (MIT).

A localização do município abrange os territórios de 4 áreas protegidas: Área de Proteção Ambiental Corumbataí-Botucatu-Tejupá; Área de Proteção Ambiental Piracicaba Juqueri-Mirim; Estação Ecológica de Itirapina e Estação Experimental de Itirapina. A vegetação nativa pode ser caracterizada como bolsões em mata atlântica, mata de transição e cerrado.

Na gestão ambiental, Itirapina participa do Programa Município VerdeAzul – PMVA, no qual a pontuação do município vem crescendo, juntamente com sua posição no Ranking Paulista Ambiental (128º colocação em 2021), o que acarretou na conquista do primeiro troféu PMVA com 63,49 pontos.

5- Diagnóstico dos Resíduos de Construção Civil no Município

5.1- Geração

De acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei nº 2805, 2016), a geração de RCC no município é de, aproximadamente, 210 toneladas por mês. Dividindo esse valor pela estimativa populacional, tem-se o indicador de 135 kg/habitante.ano.

Nos últimos anos, com o crescimento dos novos bairros e loteamentos no município, é possível que a geração esteja aumentando.

5.2- Transporte

Existem, no município, empresas particulares de caçambas que realizam a coleta e o transporte dos RCC. É comum encontrar nessas caçambas, outros tipos de resíduos que são depositados pela população por negligência ou desconhecimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021



Figura 1 – Lixo comum depositado irregularmente em caçamba (13/10/2022)

5.3- Acondicionamento e destinação final

Itirapina não possui pontos de entrega voluntária licenciados para a recepção e acondicionamento provisório dos RCC. Porém, existem dois locais de entrega de resíduos volumosos (área da ETE e Ecoponto do Broa) nos quais acabam recebendo irregularmente RCC.

A área conhecida como ETE é localizada ao lado da Estação de Tratamento de Esgoto do município, antiga lagoa de tratamento. O local pertence ao Estado e a Prefeitura deposita resíduos volumosos (restos de poda e varrição pública) e os enterra. Apesar da localização distante e acesso restrito, é comum a entrada de outros veículos, além dos pertencentes à Prefeitura, que depositam outros resíduos, como os RCC.



Figura 2 – RCC depositados irregularmente na área ETE (28/01/2022)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021



Figura 3 – Portão de acesso à área ETE aberto (13/10/2022)

A área conhecida como Eco ponto do Broa é um local destinado para o acondicionamento temporário de resíduos volumosos, que posteriormente são encaminhados para a área da ETE. Assim como a primeira, essa área também recebe irregularmente outros tipos de resíduo, não possui controle de acesso 24h e, em agravante, ocasionalmente sofre ações de queimadas por vandalismo.



Figura 4 – Eco ponto do Broa (13/10/2022)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021



Figura 5 - Incêndio no Eco ponto do Broa em 27/07/2022, dois dias antes uma pessoa foi filmada queimando um colchão no local

Itirapina não possui um aterro específico e licenciado para RCC e não possui parcerias com outros municípios que o possuem.

5.4- Mecanismos para atendimento da Resolução CONAMA nº 307 de 2002 e suas alterações

Segundo a Resolução CONAMA nº 307 de 2002 e suas alterações, um plano municipal de gestão de RSS deve conter:

I - As diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores; (nova redação dada pela Resolução 448/12).

Comentário: Itirapina possui a Lei Municipal nº 2.823 de 29 de dezembro de 2016 institui, no âmbito municipal, o Sistema de Gestão Sustentável de RCC e resíduos volumosos. Tal sistema objetiva disciplinar os transportadores, receptores e a destinação adequada desses resíduos. Além disso, obriga os grandes geradores a criarem seus respectivos Planos de Gerenciamento de RCC e estabelece regramentos aos pequenos geradores.

II - O cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento.

Comentário: No conjunto de metas a serem implantadas pelo presente plano, estão contempladas as ações para regularização e implantação dos Pontos de Entrega Voluntária, em dois locais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 12 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

III - O estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e reservação de resíduos e de disposição final de rejeitos.

Comentário: Segundo a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01 de 2018, o município de Itirapina não possui aptidão para realizar o licenciamento ambiental municipal. Todas as ações de licenciamento demandadas no município são direcionadas para o órgão ambiental estadual competente.

IV - A proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas.

Comentário: No Código de Posturas do município (Lei nº 2.710 de 2014), dispõe de normas e regramentos para as obras, inclusive no tocante aos RCC, com o estabelecimento de penalidades para o descarte irregular desses resíduos. Tais regramentos são reforçados no Sistema de Gestão Sustentável de RCC (Lei Municipal nº 2.823 de 2016), que estabelece, inclusive, os valores das penalidades.

V - O incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo.

Comentário: A relação de metas do presente plano contempla essa exigência, bem como a Lei Municipal nº 2.955 de 2020, que cria o Programa Selo Verde, visa promover a certificação de empresas que realizam tais ações.

VI - A definição de critérios para o cadastramento de transportadores.

Comentário: O Sistema de Gestão Sustentável de RCC (Lei Municipal nº 2.823 de 2016) contempla, na Seção II, a disciplina dos transportadores, que inclui o cadastro e seus critérios.

VII - As ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos.

Comentário: A relação de metas do presente plano contempla essa exigência com a contratação de fiscal ambiental e de disposição de agentes nos PEV.

VIII - As ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

Comentário: O Programa Municipal de Educação Ambiental inclui ações voltadas ao tema resíduos sólidos. Também a relação de metas do presente plano contempla essa exigência.

6- Plano de metas

6.1- Meta 1: Programa de Educação ambiental

Apoiar as ações do Programa de Educação Ambiental do município, no âmbito formal e não-formal, principalmente a respeito do tema Resíduos sólidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

O investimento em educação ambiental é fundamental para promover a mudança de comportamento da população e a adoção de práticas mais sustentáveis, bem como o uso correto dos elementos do sistema de gestão dos resíduos.

Entre os indicadores para avaliar a presente meta, a redução da quantidade de outros resíduos nas caçambas exclusivas para RCC e do despejo de entulho em locais irregulares.

6.2- Meta 2: Regularizar os Pontos de Entrega Voluntária

Obter junto aos órgãos competentes as licenças ambientais para o uso do Ecoponto do Broa e da área ao lado da ETE para utilizá-los como PEV, tanto para RCC como para resíduos volumosos.

A regularização desses locais, além de ser necessária, possibilitará ao município estar em condições para se submeter aos processos de aquisições de verbas estaduais e federais, como programas, convênios, entre outros, viabilizando futuros projetos de trituradores de galhos, usinas de reciclagem de RCC e de geração de energia, por exemplo.

6.3- Meta 3: Implantar controle de acesso aos PEV

Estabelecer funcionários da Prefeitura ou terceirizados para vigiarem o ecoponto do Broa e a entrada de acesso à área da ETE, controlando a entrada de veículos, a recepção dos resíduos e instruindo a triagem dos mesmos.

Além disso, nos períodos em que esses locais se encontram fechados, implantar câmeras de segurança e iluminação.

6.4- Meta 4: Promover a triagem nos PEV

Recolher nos PEV até 1m³ de resíduos por pessoa, segundo a Lei 2.823 de 2016, promover a triagem, separando os RCC dos resíduos volumosos e recicláveis e acondiciona-los em locais protegidos e licenciados.

Os resíduos recicláveis (Classe B) poderão ser recolhidos periodicamente pela Cooperativa de Catadores do município (Cooperei). Os resíduos volumosos e demais RCC serão periodicamente coletados para empresa contratada, a qual irá realizar a destinação correta.

6.5- Meta 5: Aumentar a fiscalização municipal

Com a Lei Municipal nº 3085 de 13 de setembro de 2022, foi criado o cargo de fiscal ambiental no município. Entre as atribuições do referido cargo, a realização de rondas periódicas e autuações aos infratores poderá reduzir os problemas de descartes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

irregulares de RCC e disciplinar o comportamento adequado da população com esses resíduos.

6.6- Meta 6: Controlar o transporte de RCC

Instituir, por meio de decreto ou resolução do COMDEMA, as normativas para cumprimento do cadastro de transportadores de RCC, segundo a Lei nº 2.823 de 2016.

O cadastramento dos transportadores de RCC, identificando a origem, a composição do resíduo e o destino, possibilitará melhor rastreamento das ações de despejo irregular, bem como quantificar e monitorar o volume gerado no município.

6.7- Meta 7: Incentivar a reinserção de resíduos reaproveitáveis no ciclo produtivo

Partindo dos princípios do Programa Municipal de Educação Ambiental, no âmbito da educação não formal, promover cursos e capacitações para os trabalhadores da construção civil no município, através de parcerias como o SEBRAE, ONGs, empresas e demais instituições, focando no reaproveitamento de materiais no setor.

Fomentar e apoiar a criação e/ou continuação de leis e programas municipais de incentivo à construção sustentável, exemplo disso o Programa Selo Verde “Empresa Sustentável” (Lei municipal nº 2955 de 2020).

6.8- Meta 8: Contratar empresa especializada e autorizada para a recepção e destinação dos RCC

Escrever termo de referência, licitar e contratar empresa especializada com competência legal para recolher os RCC dos PEV, transportá-los e destiná-los em usina de reciclagem própria, também licenciada e corretamente operante. Após realizadas todas as ações de destinação dos resíduos, tal empresa deverá promover a disposição adequada dos rejeitos em aterros específicos para RCC, licenciados e localizados em outros municípios. Toda a responsabilidade dos RCC após recolhê-los deve ser exercida pela empresa contratada.

Incentivar a participação de Itirapina em consórcios intermunicipais e parcerias diversas, bem como de agências reguladoras, para reduzir os custos com a terceirização da destinação e disposição dos RCC.

7- Cronograma

Tabela 1: Cronograma previsto para o cumprimento do Plano Municipal de Gestão de RCC e ativação do Sistema de Gestão Sustentável de RCC:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Ano	2023				2024			
Trimestre previsto	1º	2º	3º	4º	1º	2º	3º	4º
Meta 1: Educação ambiental	x	x	x	x	x	x	x	x
Meta 2/1: Licenciamento PEV do Broa		x	x					
Meta 2/2: Licenciamento PEV ETE		x	x	x				
Meta 3: Controle acesso aos PEV			x	x				
Meta 4: Iniciar triagem nos PEV					x	x	x	x
Meta 5/1: Contratar fiscal ambiental			x	x				
Meta 5/2: Iniciar fiscalização ambiental					x	x	x	x
Meta 6/1: Normas para o cadastro de transportadores			x	x				
Meta 6/2: Iniciar controle de transportadores					x	x	x	x
Meta 7: Incentivos à reinserção de materiais	x	x	x	x	x	x	x	x
Meta 8/1: Termo de referência	x	x						
Meta 8/2: Licitação e contratação de empresa			x	x				
Meta 8/3: Início da coleta e destinação dos RCC					x	x	x	x



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Referências Consultadas

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15116/2004:** Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos. Rio de Janeiro, 2004.

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15112/2004:** Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – Áreas de Transbordo e Triagem – Diretrizes para Projeto, Implantação e Operação. Rio de Janeiro, 2004.

BRASIL. **Lei n.12.305, de 02 de agosto de 2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 03 ago. 2010.

CLIMATE-DATA. 2022. Disponível em < <https://pt.climate-data.org/AMERICA-DO-SUL/BRASIL/SAO-PAULO/ITIRAPINA-34775/> > (acesso em 13/10/2022).

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (2015). **Resolução Nº 469, de 29 de julho de 2015:** Altera a Resolução CONAMA n 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Brasília, 2015.

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (2012). **Resolução Nº 448, de 18 de janeiro de 2012:** Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Brasília, 2012.

CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (2011). **Resolução Nº 431, de 24 de maio de 2011:** Altera o art. 3º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso. Brasília, 2011.

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (2004). **Resolução Nº 348, de 16 de agosto de 2004:** Altera a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos. Brasília, 2004.

CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (2002). **Resolução Nº 307, de 5 de julho de 2002:** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Brasília, 2002.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 886

Página 17 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

CONSEMA – CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (2018). **Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018 de 13 de novembro de 2018. 372ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA:** Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011. São Paulo, 2018.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (2021). **IBGE Cidades** – Panorama – Itirapina. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/itirapina/panorama> > (acesso em 13/10/2022).

ITIRAPINA (Município). **Lei n. 3.085, de 13 de setembro de 2022:** Consolida a legislação sobre o Plano de Carreira e a forma de remuneração dos funcionários públicos municipais lotados nas secretarias municipais constantes no artigo 1º da presente Lei, revoga as Leis Municipais de nº 2.508 e 2.509, ambas de 02 de dezembro de 2011, e altera a Lei Municipal nº 2.510, de 02 de dezembro de 2011, e dá outras providências. Itirapina, 2022.

ITIRAPINA (Município). **Lei n. 2.955, de 21 de fevereiro de 2020:** Dispõe sobre o Selo Verde “Empresa Sustentável” do município de Itirapina/SP e dá outras providências. Itirapina, 2020.

ITIRAPINA (Município). **Lei n. 2.823, de 29 de dezembro de 2016:** Institui, no âmbito do município de Itirapina, o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – SGRCC, e dá providências correlatas. Itirapina, 2016.

ITIRAPINA (Município). **Lei n. 2.805, de 23 de novembro de 2016:** Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências. Itirapina, 2016.

ITIRAPINA (Município). **Lei n. 2.710, de 29 de dezembro de 2014:** Dispõe sobre as normas que regulam a aprovação de projetos, o licenciamento de obras e atividades, a execução, manutenção e conservação de obras no município de Itirapina, e dá outras providências. Itirapina, 2014.